

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº068/2020 - Data: de 27
de março de 2020.**

**DECRETO N.º 5175/2020.
De 27 DE MARÇO DE 2020.**

Súmula: “Complementa e ratifica medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme especifica.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais:

Considerando o teor do Decreto Municipal n. 5163, de 20 de março de 2020;

Considerando o cenário econômico, nacional, estadual e municipal;

Considerando, ainda, as informações técnicas provenientes dos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, por fim, o indicativo da necessidade de continuidade e manutenção das medidas de redução de circulação de pessoas e a vedação de aglomerações de pessoas em todo o âmbito do Município Fazenda Rio Grande:

DECRETA

Art. 1º Prorrogam-se os efeitos previstos no artigo 4º do Decreto n. 5163, de 20 de março de 2020, por mais 08 (oito) dias corridos, a partir de 27 de março de 2020.

§ 1º A prorrogação de que trata o *caput*, deste artigo, realizada em virtude das informações técnicas provenientes Saúde Pública, poderá ser revista a qualquer momento desde que verificada a segurança técnica da decisão.

§ 2º Poderão, ainda, serem decretadas novas suspensões, por prazos específicos, de acordo com a evolução e os riscos da pandemia pelo COVID-19, embasadas por informações técnicas provenientes da Saúde Pública.

§ 3º Fica proibido a aglomeração ou reunião de pessoas, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual 4230/2020, bem como aquelas que venham a desrespeitar as medidas de prevenção instituídas pelas autoridades sanitárias.

§ 4º Deverão ficar suspensas as atividades de ramos ou setores privados quando decorrentes de ordem judicial enquanto perdurem os efeitos da decisão.

Art. 2º Nos moldes do artigo 5º do Decreto n. 5163/2020 e do artigo 1º do Decreto n. 5165/2020, os comércios e atividades industriais, bem como os profissionais autônomos autorizados a funcionar, neste período, ratifica-se a necessidade de adoção das seguintes medidas cumulativamente:

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

I – Tomar todas as medidas necessárias para manter o distanciamento de outras pessoas, seja em filas, salas de espera ou outros ambientes;

II - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70%;

IV - Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária.

V - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VII - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

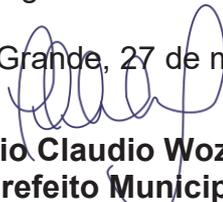
VIII - Aos estabelecimentos comerciais, quando for possível, também devem ser observadas as recomendações constantes no inciso I, do artigo 1º, do Decreto n. 5165/2020.

Art. 3º As demais disposições constantes nos Decretos n. 5157/2020; 5159/2020; 5162/2020; 5163/2020; e 5165/2020, que não conflitem com o disposto neste ato, permanecem inalterados.

Parágrafo único. Ficam ratificadas todas as medidas de enfrentamento a situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), previstas nos Decretos n. 5163/2020 e 5165/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal